



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

GESTÃO 2025-2028

JUSTIFICATIVA



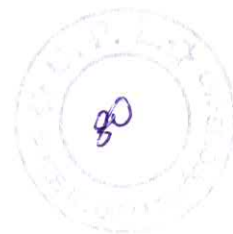
Processo Administrativo nº 0164/2024

Dispensa de Licitação nº 065/2024

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM
ENGENHARIA PARA RECONSTRUÇÃO DE MURO DA ESCOLA CÔNEGO
VICENTE BIACHI**

JUSTIFICATIVA:

A presente solicitação visa justificar a contratação de empresa especializada em engenharia para a reconstrução do muro da Escola Municipal Cônego Vicente Bianchi, que **desabou** em decorrência do forte temporal ocorrido no município em 27 de outubro de 2024. O referido muro serve como divisa entre a quadra poliesportiva da escola e o Lar Santo Antônio, sendo essencial para garantir a segurança e o bem-estar de alunos, funcionários e demais frequentadores do ambiente escolar. Sua ausência expõe a comunidade escolar a riscos significativos, incluindo: Segurança dos alunos e funcionários: A ausência do muro compromete a segurança física das crianças e dos funcionários, aumentando o risco de acidentes. A diferença de nível entre os terrenos adjacentes cria um desnível perigoso, que pode resultar em quedas ou ferimentos graves. Prevenção de acidentes: Sem a proteção do muro, existe a possibilidade de objetos caírem no terreno vizinho. Tal situação pode induzir os alunos, principalmente as crianças pequenas, a tentar recuperar os itens, colocando-se em situação de risco e aumentando a probabilidade de acidentes. Proteção do ambiente escolar: O muro desempenha um papel fundamental



como barreira física, evitando invasões ou acesso indevido ao espaço escolar. Isso é especialmente relevante para proteger a integridade do ambiente de ensino e as atividades realizadas na quadra poliesportiva. Diante da gravidade da situação e da urgência em restabelecer a segurança no local, é imprescindível que a reconstrução do muro seja conduzida por uma empresa especializada em engenharia. A contratação de uma equipe técnica capacitada garantirá que a obra seja realizada de forma eficiente, segura e em conformidade com as normas técnicas e regulamentares vigentes. Por fim, ressaltamos que a pronta reconstrução do muro não apenas assegurará a proteção imediata da comunidade escolar, mas também evitará possíveis custos adicionais decorrentes de acidentes ou outras situações relacionadas à ausência dessa estrutura essencial.

VEM JUSTIFICAR que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

GESTÃO 2025-2028

a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso; (Vide ADI 6890);

O valor a ser contratado enquadra-se nas prerrogativas de dispensa de licitação prevista no Art. 75 inciso VIII da Lei Federal 14.133/2021, desde que cumprida as exigências do art. 72 da mesma lei quais sejam:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

O termo de referência fora juntado aos autos juntamente com a solicitação de contratação onde se justifica a necessidade da contratação.

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta lei;

A pesquisa de mercado fora realizada com fornecedores que atuam na área em questão no mercado público e estão dentro dos valores praticados no mercado, ainda não há no PNCP - Portal Nacional de Compras Públicas valores

referentes a contratações similares, em nossa região visto que trata-se de objeto específico e regular de cada município.

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

Os autos serão encaminhados à assessoria jurídica para parecer.

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Está juntado nos autos Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro informada pelo Contador Municipal

V- comprovação de que o contrato preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

A proponente atende a todas as exigências habilitatórias e técnicas exigidas pelo Termo de Referência.

VI - razão da escolha do contratado;

A razão da escolha do fornecedor se deu em virtude de o município ser pertencente ao consórcio, os valores das tabelas de serviços serem abaixo dos valores praticados pelos particulares, a contratação ainda baseia-se no inciso II do §2º da Lei Federal 11.107/2005



SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

GESTÃO 2025-2028

VII - justificativa de preço;

Os valores a serem contratados são os menores que os valores praticados no mercado local, tendo como vencedora a empresa **PROJETA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº **10.510.426/0001-49**, com sede à Avenida Governador Valadares, nº 873 – Letra C – Centro, Alpinópolis/MG, CEP.37.940-000, valor total de **R\$ 9.499,92 (Nove mil e quatrocentos e noventa e nove reais noventa e dois centavos)**..

VIII- autorização da autoridade competente;

O Sr. Prefeito Municipal concedeu autorização para abertura do procedimento em epigrafe e se manifestará na conclusão do mesmo após a juntada de todas as peças aos autos.

Com fulcro no art. 75, inciso XI, da Lei Federral nº 14.133/2021 e Lei 11.107/2005 inciso III do §2º, julgamos justificada a contratação por Dispensa de Licitação.

Alpinópolis/MG, 17 de Janeiro de 2025

Rosimairy Carla de Deus e Silva
Secretária Adjunta - SEED
Secretaria de Educação

Rosimairy Carla de Deus e Silva

Secretária adjunta de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS